



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 131 DE 27 DE MARÇO DE 1.995.

FIXA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E SUPERVISORES MUNICIPAIS, REFERENTE AO CARGO CRIADO PELA LEI 51 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e sanciona a seguinte Lei:

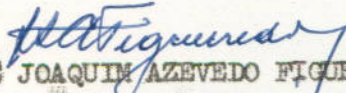
Art. 1º - Fica fixado os vencimentos dos Professores e Supervisores Municipais, referente aos cargos criados pela Lei 51 de 05 de Outubro de 1.990.

SÍMBOLO	CARGO	NÍVEL	I PERÍODO	II PERÍODO
PESEC I	Professor	I	R\$ 122,38	R\$ 244,76
PESEC II	Professor	II	R\$ 142,06	R\$ 284,13
PESEC III	Professor	III	R\$ 175,73	R\$ 351,47
PESEC I	SUPERVISOR	I	R\$ 142,06	R\$ 284,13

Art. 2º - Os reajustes dos vencimentos definidos nesta Lei serão os mesmos já estabelecidos pelo art. 4º da Lei 084 de 08 de fevereiro de 1.993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 129 de 23 de fevereiro de 1.995, tendo efeito retroativo à 20 de fevereiro de 1.995, as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT
EM 27 DE MARÇO DE 1.995.


JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO
-Prefeito Municipal-